SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 12 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VII | Nº 1569

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 623 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Emenda: "Fica instituído o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no Município e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar para alunos matriculados na Educação Básica em Escolas Públicas do Município e/ou alunos matriculados em instituição de ensino superior.

Parágrafo Primeiro: Os alunos da Educação Básica, regularmente matriculados na rede municipal de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar.

Parágrafo Segundo: Os alunos do município, regularmente matriculados em instituição de ensino superior poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, Programa Caminho da Escola, desde que não haja prejuízo no atendimento, conforme § 2º do art. 6º desta Lei.

Artigo 2º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos do município que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do Município e ou instituição de ensino superior localizado fora da área geográfica do Município. **(Emenda Legislativa).**

Artigo 3º - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal e ou em instituição de ensino superior.

Parágrafo único: Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula, mediante requerimento fundamentado dirigido a Secretária Municipal de Educação.

Artigo 4º - Fica preservado o direito de transporte ao aluno originário de escola isolada, enquanto perdurar o termo de compromisso firmado em razão de sua nucleação.

Artigo 5º - O Poder Público Municipal elaborará por Lei e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter: **(Emenda Legislativa).**

I - definição das rotas com seus horários de saída, chegada, retorno e espera;

II – definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;

III - definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;

IV- obrigatoriedade de 01 (um) monitor em cada linha, com as atribuições definidas em Decreto ora autorizado.

Parágrafo único: Próximo aos pontos de embarque e desembarque de alunos definidos pelo Poder Público Municipal, as rodovias deverão estar sinalizadas com placas de advertência padrão de trânsito, com o dístico:

"Atenção CRIANÇAS – velocidade máxima permitida de 40 quilômetros por hora".

Artigo 6º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 3.000 metros da escola.

Parágrafo Primeiro: Para os alunos residentes às margens de vias de difícil acesso, não haverá limite de distância para prestação dos serviços previstos nesta lei.

Parágrafo Segundo: Para os alunos universitários o serviço público municipal de transporte escolar atenderá as designações apresentadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal de Transporte Escolar, devendo o serviço ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Educação. **(Emenda Legislativa).**

Artigo 7º - O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente de distância mínima fixada nesta lei, devendo seus responsáveis legais protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º - O direito ao uso do serviço público municipal de transporte escolar poderá ser extensivo ao Professor, desde que haja vagas no veículo e não seja mudada a trajetória da rota.

Artigo 9º - É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outro município, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica programada pela Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente autorizado pelo órgão estadual de trânsito, incumbido da fiscalização do transporte coletivo.

Artigo 10 - O Poder Público Municipal elaborará e distribuirá aos alunos, seus pais e ou seus responsáveis legais orientação dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

Artigo 11 - É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Educação providenciará a partir da publicação desta lei, a forma de melhor identificação dos alunos usuários do serviço público municipal de transporte escolar.

Artigo 13 - Os veículos do serviço municipal de transporte escolar deverão estar sob cobertura de seguro, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes bem como o seu motorista deverão estar devidamente habilitado e identificado para o transporte escolar.

Artigo 14 - O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo às condições previstas nesta lei, no Plano Municipal de Educação e na legislação de trânsito. **(Emenda Legislativa).**

Artigo 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com ente público municipal e estadual, para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16 - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto no que for necessário, sempre em consonância com o objeto desta.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 08 de janeiro de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

· REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO NO D.O.M.E.R.J DE 11/01/16 , EDIÇÃO Nº 1568.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3C97588F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social(fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 A 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (fl.07 E 08);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 09) amparado pelo art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **011/2016 FMAS,** referente ao pagamento estimativo de fatura de Energia Elétrica dos imóveis próprios e alugados (programas e Projetos) para o ano de 2016, a favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, no valor de **R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).**

Em, 07/01/2016

VANESSA GARCIA CORRÊA
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B18F674B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social(fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 à 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 08) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0008/2016 FMAS,** referente ao pagamento de tarifas bancárias a favor do Banco do Brasil, para o ano de 2016, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **Fundo Municipal de Assistência Social** e

Banco do Brasil S/A, no valor de **R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Em, 06/01/2016

VANESSA GARCIA CORRREA
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:25A52F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03, 04 e 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 08) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0200/2015 SMFP,** referente ao pagamento de tarifas bancárias no período de janeiro a dezembro de 2016, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO** e **BANCO BRADESCO S/A,** no valor de **R$ 10.020,00 (DEZ MIL E VINTE REAIS)**

Em, 06/01/2016

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.:3370
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:94BE3492

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social(fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 à 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 08) amparado pelo art. 25, Caput da

Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **007/2016 FMAS,** referente ao pagamento de tarifas bancárias a favor do Banco Bradesco S/A, para o ano de 2015, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **Fundo Municipal de Assistência Social** e

Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/7246-25, no valor de **R$ 111,00 (CENTO E ONZE REAIS)**

Em, 06/01/2016

VANESSA GARCIA CORREA
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4613E406

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03, 04 e 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 08) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **006/2016 FMS,** referente ao pagamento de tarifas bancárias (convenio SUS), a favor do Banco Bradesco, para o ano de 2016, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ** e

BANCO BRADESCO S/A, no valor de **R$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).**

Em, 06/01/2016

ROSANE DOS REIS CORREIA
Mat.:1301
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E43D9760

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03, 04 e 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 08) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **005/2016 FMS,** referente ao pagamento de tarifas bancárias (recursos próprios), a favor do Banco Bradesco, para o ano de 2016, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ** e

BANCO BRADESCO S/A, no valor de **R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).**

Em, 06/01/2016

ROSANE DOS REIS CORREIA
Mat.:1301
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO DE ORNELLAS DAIBES
Mat.:1392
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:768CF418

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social (fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 À 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 08) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **006/2016 FMAS,** referente ao pagamento de tarifas Telefônicas (OI FIXO) para o ano de 2016, a favor de TELEMAR NORTE LESTE S/A, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e

TELEMAR NORTE LESTE S/A, no valor de **R$ 100.020,00 (CEM MIL E VINTE REAIS).**

Em, 07/01/2016

VANESSA GARCIA CORRÊA
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:8899BA32

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente (fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 à 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 08) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **01/2016 FMFCA,** referente ao pagamento de tarifas bancárias a favor do Banco do Brasil, PARA O ANO DE 2016, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e

Banco do Brasil S/A, no valor de **R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)**

Em, 11/01/2016

VANESSA GARCIA CORREA
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:661E0C5B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, para o ano de 2016, estimado em 200 (duzentos) dias letivos para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam, do Município de Duas Barras, conforme condições e especificações contidas no **PROJETO BASICO (ANEXO 1) e RELATORIO DE ESTUDO DE ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição. POR LOTE.
MARCADA PARA O DIA: 26/01/2016 – AS 09:30 horas.
ESTIMATIVA: R$ 1.229.976,80
Local: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Duas Barras – Praça Governador Portela nº 07 – Duas Barras – RJ. Tel. 022 – 2534-1285 – rama 215 CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, mediante entrega de 02 resmas de papel A4, a partir do dia 11 de janeiro de 2016, das 12:00 às 17:00 no prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Duas Barras, sito à Praça Governador Portela, 07 Duas Barras - RJ.

Duas Barras - RJ, 08 de janeiro de 2016.

ANTONIO ROSSINI DE OLIVEIRA RIGOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:E4D453D4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte Universitário e de cursos técnicos a fim de atender a munícipes cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculados em Faculdades e Universidades, conforme condições e especificações contidas no **PROJETO BASICO (ANEXO 1),** parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição. POR LOTE.
MARCADA PARA O DIA: 26/01/2016 – AS 14:00 horas.
ESTIMATIVA: R$ 687.480,00
Local: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Duas Barras – Praça Governador Portela nº 07 – Duas Barras – RJ. Tel. 022 – 2534-1285 – rama 215 CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, mediante entrega de 02 resmas de papel A4, a partir do dia 11 de janeiro de 2016, das 12:00 às 17:00 no prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Duas Barras, sito à Praça Governador Portela, 07 Duas Barras - RJ.

Duas Barras - RJ, 08 de janeiro de 2016.

ANTONIO ROSSINI DE OLIVEIRA RIGOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:32C63A71

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/15 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial n° 014/15. Objeto: Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. Vigência: 17/04/2015 À 17/04/2016. O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no setor de licitações da Prefeitura Municipal.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:7068E384

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
RENOVAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO N° 3732/2015 - DISPENSA N° 16/2015
RENOVAÇÃO DO CONTRATO N° 16/2015

Renovação do contrato de Prestação de Serviços de Apoio Operacional às Atividades das Secretarias de Administração, Obras, Saúde e Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e a empresa Rio de Janeiro Serviços e Comércio Ltda - Me.

A presente Renovação do Contrato terá vigência, observando o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 90 dias a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:68176CDF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a designação da comissão representativa da Câmara Municipal de Mendes/RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a prescrição do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Mendes, eleita na 68ºSessão Ordinária do Segundo Período Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores Rubem Carlos Moura, Daniel Teixeira Ribeiro e Luiz Ricardo de Carvalho para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Representativa da Câmara, durante o recesso do Legislativo, compreendido entre 16/12/2015 a 14/02/2015, com base no artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da L.O.M.

Mendes, 11 de janeiro de 2016

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9BB8B022

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 41, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Otávio Tadeu de Oliveira Francisquini, da Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas nos art.126 e 127 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento datado de 02 de dezembro de 2015, com base no §2º do art.128, da Lei Municipal nº 1.469, de 10 de janeiro de 2011, devidamente autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Otávio Tadeu de Oliveira Francisquini, matrícula nº 110, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a serem gozadas no período de 04 a 24 de janeiro de 2016, relativas ao período aquisitivo de 02/01/2014 à 01/01/2015, de acordo com a lei específica vigente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da L.O.M
Mendes, 11 de janeiro de 2016.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AE11FCF7

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 42, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Luiz Henrique Rodrigues Dias, da Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas nos art.126 e 127 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Luiz Henrique Rodrigues Dias, matricula nº 104, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016, relativas ao período aquisitivo de 17/01/2014 à 16/01/2015, de acordo com a lei específica vigente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.

Mendes, 04 de janeiro de 2016 .

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:09FBB4EC

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Rosilene Calegário, da Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas nos art.126 e 127 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento protocolizado sob o nº 1150/2015, devidamente autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Rosilene Calegário, matricula nº 237, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016, relativas ao ano de 2015, de acordo com a lei específica vigente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3AAC2177

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Eloíza Elena da Costa Oliveira, da Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas nos art.126 e 127 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento protocolizado sob o nº 1162/2015, devidamente autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Eloíza Elena da Costa Oliveira, matricula nº 113, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016, relativas ao ano de 2015, de acordo com a lei específica vigente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016

Mendes, 11 de janeiro de 2016

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8A085D51

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Viviam Nazareth Werkhaizer, Elenice Natal Tavares do Nascimento e Afranio Ferreira Fonseca Júnior, para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Poder Legislativo, durante o exercício de 2016.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados os servidores Ramon de Paula Machado e Gabriel de Oliveira Reis Paiva para suplentes da Comissão Permanente de Licitações, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pela senhora Viviam Nazareth Werkhaizer, o qual terá como suplente o senhor Ramon de Paula Machado e secretariado por Elenice Natal Tavares do Nascimento e Afranio Ferreira Fonseca Júnior.

Art. 4º- As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da L.O.M.

Mendes, 11 de janeiro de 2016.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AB3B5611

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015 - SRP

Partes: Município de Mendes e **S. JORGE C. MONTEIRO.** Objeto: Eventual fornecimento de materiais de papelaria e outros materiais diversos para atendimento ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mendes, Secretaria de Educação e Cultura e do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5314/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 042/2015 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços R$ 61.294,00 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e quatro Reais). Data de celebração: 18 de dezembro de 2015. Vigência: 18 de dezembro de 2015 a 18 de dezembro de 2016.

Mendes, 11 de janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:61389747

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2015 - SRP

Partes: Município de Mendes e **OMG4 PAPEL LTDA ME.** Objeto: Eventual fornecimento de materiais de papelaria e outros materiais diversos para atendimento ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mendes, Secretaria de Educação e Cultura e do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5314/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 042/2015 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços R$ 130.350,60 (cento e trinta mil trezentos e cinquenta Reais e sessenta centavos). Data de celebração: 18 de dezembro de 2015. Vigência: 18 de dezembro de 2015 a 18 de dezembro de 2016.

Mendes, 11 de janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A613CF02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2015 - SRP

Partes: Município de Mendes e **DIBOÁ COMERCIAL LTDA.** Objeto: Eventual fornecimento de materiais de papelaria e outros materiais diversos para atendimento ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mendes, Secretaria de Educação e Cultura e do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5314/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 042/2015 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços R$ 32.000,00 (trinta e dois mil Reais). Data de celebração: 18 de dezembro de 2015. Vigência: 18 de dezembro de 2015 a 18 de dezembro de 2016.

Mendes, 11 de janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5383293B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 - PREVIMENDES

Partes: Município de Mendes e **S. JORGE C. MONTEIRO.** Objeto: Eventual fornecimento de materiais de papelaria e outros materiais diversos para atendimento ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mendes, Secretaria de Educação e Cultura e do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5314/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 042/2015 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços R$ 495,45 (quatrocentos e noventa e cinco Reais e quarenta e cinco centavos). Data de celebração: 18 de dezembro de 2015. Vigência: 18 de dezembro de 2015 a 18 de dezembro de 2016.

Mendes, 11 de janeiro de 2016.

PÂMELA LÚCIA ORNELLAS P. OLIVEIRA
Diretora – Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9E4A7590

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 - PREVIMENDES

Partes: Município de Mendes e **OMG4 PAPEL LTDA ME.** Objeto: Eventual fornecimento de materiais de papelaria e outros materiais diversos para atendimento ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mendes, Secretaria de Educação e Cultura e do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5314/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 042/2015 -

SRP. Valor da Ata de Registro de Preços R$ 1.399,75 (hum mil, trezentos e noventa e nove Reais e setenta e cinco centavos). Data de celebração: 18 de dezembro de 2015. Vigência: 18 de dezembro de 2015 a 18 de dezembro de 2016.

Mendes, 11 de janeiro de 2016.

PÂMELA LÚCIA ORNELLAS P. OLIVEIRA
Diretora – Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8470DC41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015 - PREVIMENDES

Partes: Município de Mendes e **DIBOÁ COMERCIAL LTDA.** Objeto: Eventual fornecimento de materiais de papelaria e outros materiais diversos para atendimento ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mendes, Secretaria de Educação e Cultura e do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5314/2015 e Edital de Pregão Presencial nº. 042/2015 - SRP. Valor da Ata de Registro de Preços R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco Reais). Data de celebração: 18 de dezembro de 2015. Vigência: 18 de dezembro de 2015 a 18 de dezembro de 2016.

Mendes, 11 de janeiro de 2016.

PÂMELA LÚCIA ORNELLAS P. OLIVEIRA
Diretora – Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:569E719E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ _ COTA 09 E 10-2015

Valor a ser pago de gratificação referente a 2 (duas) cotas dos meses de Setembro e Outubro de 2015, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), aos funcionários lotados nas unidades da Estratégia Saúde da Família de acordo com a Lei Municipal nº 1.607 de 19 de outubro de 2012, conforme planilha.

COTA	**RECEITA**	**TOTAL**
1	R$ 29.500,00	**R$ 29.500,00**
2	R$ 29.500,00	R$ **29.500,00**
TOTAL		**R$ 59.000,00**
FUNCIONÁRIOS COM DIREITO AO RECEBIMENTO		92
VALOR POR FUNCIONÁRIO		**R$ 641,30**
VALOR DA COTA		
TOTAL PAGO		**R$ 59.000,00**
	A RECEBER	DIFERENÇA
Jorge Ubiracy K.de Moraes (21 dias Setembro)	R$ 224,28	R$ 96,37
Sandra Passos Gomes (12 dias Setembro) (12 dias Outubro)	R$ 256,52	R$ 384,78
Reginaldo José Santana (2 dias Setembro)	R$ 21,36	R$ 299,29
Ana Luzia Maria Frazão (12 dias Setembro)	R$ 128,16	R$ 192,24
Valéria Riente Bernardes (21 dias Outubro)	R$ 224,28	R$ 96,37
VALOR DE FUNCIONÁRIOS	R$ 854,60	R$ 1.069,05
NUMERO DE FUNCIONÁRIOS RESTANTES		87
DIFERENÇA A SER ACRESCIDA PARA 87 FUNCIONÁRIOS		R$ 12,29
APAGAR PARA 87 FUNCIONÁRIOS – POR PESSOA		**R$ 653,59**
A PAGAR PARA 5 FUNCIONÁRIOs (TOTAL)		**R$ 854,60**
	FAVORECIDO	**VALOR**
1	ALEXANDRE MARTINS TERRA PASSOS	R$ 653,59
2	ALEX SANDRO PEREIRA	R$ 653,59
3	ALINE APARECIDA MOREIRA PINTO	R$ 653,59
4	ALINE SOUZA TAVARES	R$ 653,59
5	ANA LUCIA MARIA FRAZÃO	R$ 452,01
6	ANDREIA APARECIDA ARAUJO	R$ 653,59
7	ANGELA MARIA MACHADO PEREIRA	R$ 653,59
8	ATAIZA TEIXEIRA ALVES	R$ 653,59
9	CAMILA DE ALMEIDA THIMOTHEU CARDOSO	R$ 653,59
10	CARMEN LUCIA DO NASCIMENTO MEDEIROS	R$ 653,59
11	CÁTIA MARIA DE JESUS LUIZ	R$ 653,59
12	CECÍLIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	R$ 653,59
13	CELI TAVARES DE MELO	R$ 653,59
14	CESAR DA SILVA OLIVEIRA	R$ 653,59
15	CINTIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	R$ 653,59
16	CLAUDIA BARCELOS FILIZOLA	R$ 653,59
17	CLAUDIA DA SILVEIRA PASCHOAL	R$ 653,59
18	CLAUDIA MARIA DA COSTA	R$ 653,59
19	CLEBER WILSON DE SOUZA	R$ 653,59
20	CLEUDIR OLIVEIRA SILVA	R$ 653,59
21	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA GOMES	R$ 653,59
22	**CRISTIANE MATHIAS SILVA**	**R$** -
23	CRISTIANE SALGADO BERTEGES DAS GRAÇAS	R$ 653,59
24	CRISTIANI MARCELI ALVES	R$ 653,59
25	DANIEL PEREIRA DA ROCHA	R$ 653,59
26	DANIELLY CORTES CONSTANTINO	R$ 329,51
27	DAVI ASSUMPÇÃO MOREIRA	R$ 653,59
28	DEBORA PAIVA	R$ 653,59
29	**DELAIDE APARECIDA LACERDA DE ASSIS**	**R$** -
30	DENISE APARECIDA MORAES	R$ 329,51
31	DENUZE TEIXEIRA RANAURO XAVIER	R$ 653,59
32	ELAINE CRISTINA DOMINGOS	R$ 653,59
33	ELIANE DA COSTA G. DE ALMEIDA	R$ 653,59
34	ELIUCHA DOS SANTOS VEIGA	R$ 653,59
35	ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE MELLO	R$ 653,59
36	ELOISA FERNANDES COSTA BANDINO	R$ 653,59
37	ELZA ONORATO DAS CHAGA	R$ 653,59
38	EMANOELLE DOS SANTOS PINHO	R$ 653,59
39	EMILEN DE OLIVEIRA ROCHA FABRI	R$ 653,59
40	EVA ANGELA MARIA FERNANDES SANTOS	R$ 653,59
41	FRANCISCA DAS CHAGAS F SILVESTRI	R$ 653,59
42	GLAUCEA FREITAS DE ALMEIDA FARIAS	R$ 653,59
43	HELOISA LEONARDA BRUM MORAES	R$ 653,59
44	JACQUELINE CAMPOS VIEIRA	R$ 653,59
45	JAMIR MATTOS DE SOUZA	R$ 653,59
46	JANAINA VIANA SOUZA	R$ 653,59
47	JUAREZ ARAUJO	R$ 653,59
48	JUCILENE DA SILVA FERREIRA	R$ 653,59
49	JORGE UBIRACY K. DE MORAES	R$ 548,13
50	KÁTIA ISRAEL MAIA DA SILVA FERREIRA	R$ 653,59
51	LEONARDO CESAR DELGADO DIAS	R$ 653,59
52	**LILIAN TEIXEIRA BRAGA**	**R$** -
53	LILIANE DA SILVA MENDES	R$ 653,59
54	LORRAYNE DA SILVA	R$ 653,59
55	LUCIA CRISTINA GUARIENTO	R$ 653,59
56	LUCIANE BERIAO GONCALVES	R$ 653,59
57	LUCIENE ALVES OLIVEIRA	R$ 653,59
58	LUCIMARA BRANDÃO ALVES	R$ 653,59
59	LIDIANE ARACY FILGUEIRAS LOYOLA	R$ 653,59
60	**LUIZ EDUARDO ROCHA DE LIMA**	**R$** -
61	LUZIA MARIA DE PAULA	R$ 653,59
62	MAGALI DA ROSA SANDORA	R$ 653,59
63	MAKILANY DE ALMEIDA	R$ 653,59
64	MABEL MESQUITA RIBAS	R$ 653,59
65	MARCIA ANGELICA DE CERQUEIRA	R$ 653,59
66	MARCIA CAMPOS PINHEIRO	R$ 653,59
67	MARIA CRISTINA NEVES	R$ 653,59
68	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA ARRUDA DE AGUIAR	R$ 653,59
69	MARLEIS SANDORA DA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 653,59
70	MARLENE MARIA MACIEL CIRILO	R$ 653,59
71	MAYARA DO VAL TEIXEIRA	R$ 653,59
72	MICHELI CRISTINA MOREIRA GONÇALVES	R$ 653,59
73	MÔNICA VIGORITO	R$ 653,59
74	NEUZA MARIA INOCENCIO	R$ 653,59
75	NICEIA COUTINHO DOS SANTOS	R$ 653,59
76	PATRÍCIA SOUZA MAZZONI	R$ 653,59
77	PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS JUNIOR	R$ 653,59
78	RAQUEL GOMES DA SILVA	R$ 653,59
79	REGINALDO JOSÉ SANATANA	R$ 345,21
80	REJANE MARCIA DE SOUZA	R$ 653,59
81	RENATA ANASTACIA BITENCOURT MORAES	R$ 653,59
82	ROSINEIA APARECIDA HORACIO DA SILVA	R$ 653,59
83	ROZILANE TELES DE VASCONCELOS	R$ 653,59
84	SAMUEL ASSIS DOS SANTOS	R$ 653,59
85	**SANDRA PASSOS GOMES**	**R$ 256,52**
86	SANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 653,59
87	SANY FAGUNDES CARDOSO	R$ 653,59
88	SOLANGE DE FATIMA CIPRIANO APRGIO	R$ 653,59
89	SONIA DAS GRACAS SANDORA DE ANDRADE	R$ 653,59
90	SULAMITA PACHECO DE MEDEIROS	R$ 653,59
91	TATIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	R$ 653,59
92	TEREZA CRISTINA RIBEIRO SANTOS	R$ 653,59
93	THAYANY CRISTINA ALVES DOS SANTOS	R$ 653,59

94	TORIANETE R. DOS SANTOS	R$ 653,59
95	VALÉRIA RIENTE BERNARDES	R$ 553,79
96	VERONICA WERNECK PEREIRA	R$ 653,59
97	VIVIAN CAROLINA BEZERRA CLARO DE MACEDO	R$ 653,59
98	VIVIANE DE SOUZA	R$ 653,59
99	ZILMA NUNES GRANADEIRO DE JESUS	R$ 653,59
TOTAL:		R$ 59.676,78

Os funcionários informados nos números 22,29,52 e 60 não fazem jus a gratificação.

A funcionária informada no número 85 faz jus a receber o valor de R$ 256,52 e não 653,59 conforme informado em publicação anterior.

Mendes , 11 de Janeiro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5B68430B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 621 DE 29 DE DEZEMBRO 2015

Ementa: *Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aperibé e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do quadro permanente (ativos e inativos) da Prefeitura Municipal de Aperibé.
Art. 2º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade privilegiar princípio norteador da eficiência da Administração Municipal, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.
Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I. Cargo Efetivo- O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público do Município, conforme Lei º 152/97, de 26/05/1997 e Lei nº 477/10, de 05/01/2011, providos por Concurso Público;
II. Quadro Permanente- O conjunto de cargos de provimento efetivo integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Aperibé, conforme Lei 477/10, de 05/01/2011;
III. Carreira- É a trajetória possível ao servidor no cargo que ocupa, desde o sua admissão como servidor ativo até a condição de servidor inativo, por aposentadoria, com base em avaliação de desempenho funcional, em forma a ser regulado em Decreto Municipal;
IV. Grau – O conjunto de Referências que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificados, por algarismos arábicos, previstos no anexo II - Tabelas de Vencimentos;
V. Referência- a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho funcional;
VI. Padrão de Vencimento- Valores dos vencimentos dos servidores, por referencia, nível e grupo da Tabela de Vencimentos;
Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores é composto por:
Anexo I- Tabelas de Vencimentos;
Anexo II- Tabelas de Enquadramento, com referências A ao M e grupos 1 a 6.
***Parágrafo Único* -** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão de 160 horas mensais, equivalentes a 40 horas semanais; ou 120 horas mensais, equivalente a 30 horas semanais; ou 80 horas mensais, equivalente a 20 horas semanais; ou 24 horas mensais, equivalente a 6 horas semanais, conforme Anexo I.
CAPÍTULO II
DA CARREIRA
Art. 5º- A Progressão Funcional é a movimentação do servidor dentro do cargo que ocupa e poderá ocorrer, mediante:
• Progressão Horizontal.
Art. 6º- A Progressão Horizontal do servidor na carreira dar-se-á, a cada 5 anos, de uma Referência para a subseqüente, dentro de um mesmo nível, por desempenho funcional, na forma de avaliação a ser regulamentada em Decreto.
***Parágrafo 1º* -** A avaliação funcional ocorrerá anualmente, até o primeiro trimestre de cada exercício.
***Parágrafo 2º* -** Ao servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado conforme esta Lei, será assegurado o direito do mesmo interstício para as progressões horizontais seguintes.
***Parágrafo 3º* -** A Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência será composta por 04 (quatro) servidores efetivos com apoio do Secretário de cada Unidade Orçamentária.
***Parágrafo 4º* -** A escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência se dará por eleição para mandato de 05 (cinco) anos consecutivos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.
***Parágrafo 5º* -** Ao servidor que alcançar na avaliação de desempenho a média dos pontos necessários, será automaticamente concedida a progressão horizontal; e o servidor que não alcançar a média, não terá a progressão e será reavaliado no exercício seguinte, assegurando-se também a este os direitos do § 2º do artigo 6º desta Lei.
Art. 7º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o artigo 6º desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe os artigos 34 e 113, ambos da Lei 152/97, de 26/05/1997.
***Parágrafo Único* -** Não interromperá a contagem do período necessário para a concessão da progressão, o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.
CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
Art. 8º – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a referência e grupo em que se encontra.
***Parágrafo Único*-** O Vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo, nos anexos I e II, desta Lei.
Art. 9º – Os servidores de que trata esta Lei continuarão com os direitos e vantagens individuais permanentes, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aperibé.
***Parágrafo Único* -** As gratificações de produtividade poderão ser canceladas de acordo com a disponibilidade financeira quando da efetiva implantação da presente Lei.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo deverá rever anualmente, a partir do exercício financeiro de 2016, até o terceiro trimestre, com efetiva implantação até o mês de maio de cada exercício financeiro subseqüente, com base na Tabela de Vencimentos do Anexo II, parte integrante desta Lei, a correção das perdas salariais ocorridos no exercício financeiro anterior, tomando como base o índice oficial da União que mede a inflação anual, até este limite, observado as regras da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.
Parágrafo 1º - A atualização salarial constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II será corrigida, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício, incluídas as vantagens individuais adquiridas pelo servidor.
Parágrafo 2º - O enquadramento deste Plano, em cada Grupo constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II de acordo com o nível salarial e tempo de serviço de cada servidor, será implantado, obrigatoriamente, até maio do exercício de 2016, após avaliação de desempenho e eficiência realizada por Comissão de Avaliação conforme art. 6º desta Lei.
Parágrafo 3º - A implementação financeira da correção por perda salarial para os exercícios subseqüentes também dependerá de autorização Legislativa.
Parágrafo 4º - Os recursos financeiros para implementação da presente Lei e das subseqüentes relacionadas ao mesmo objeto, obedecerão, obrigatoriamente, detalhamento constante de relatório de impacto orçamentário financeiro, na forma do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.
Parágrafo 5º - A Tabela de Vencimentos do anexo II será modificada anualmente, quando forem concedidas as correções das perdas salariais.
Art. 11 - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores, ativos e inativos, deverão ser reajustadas sempre que houver alteração por Lei, no direito originariamente adquirido, exceto reajuste da incorporação que signifique sobreposição de mais de uma incorporação, posto que vedado em Lei e pelo Poder Judiciário, sob o risco de configurar efeito cascata.
Parágrafo único - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores ativos por força da Lei regedora deverão, mediante requerimento, serem substituídas, desde que cancelada a vantagem originária já concedida, cumpridos os requisitos da Lei, prevalecendo a mais benéfica ao servidor.
Art. 12 - Os servidores públicos concursados, inativos e pensionistas, terão direito à correção das perdas salariais na data estipulada nesta Lei.
Art. 13 - O Servidor se aposentará com direito ao presente plano de cargos e salários, caso continue exercendo suas funções no período mínimo de 05 (cinco) anos após a implementação desta Lei, exceto nos casos de aposentadoria compulsória por idade ou por invalidez. ***(Emenda Legislativa).***
Parágrafo 1º - A Categoria Funcional da Administração Pública Municipal, de Auxiliar de Administração, prevista nas Leis Municipais, como pertencentes aos Cargos de Provimento Efetivo, Referência 1, deverá constar a partir desta data, como pertencente a Referência 3. ***(Emenda Legislativa).***
Parágrafo 2º - Em conseqüência ao previsto no Parágrafo *1º*, deverá a Administração Pública fazer a devida alteração em todas as Leis que versem sobre esse assunto, mais precisamente na Lei nº 477 de 05 de janeiro de 2011. ***(Emenda Legislativa).***

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário, ressalvado, contudo, a necessidade de autorização legislativa para concessão das correções das perdas salariais dos anos subseqüentes, observados também as regras do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.
Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, obrigatoriamente, a partir do mês de maio do exercício de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário. .

Aperibé, 29 de Dezembro de 2015.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito

Aprovado em 13 /01 / 2015

Presidente

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação dos Cargos	Carga Horária Mensal	Ref. Nível
Agente de Administração	44h	6
Agente de Cadastro	40h	6
Agente Sanitário	44h	4
Analista de Proc. de Dados	40h	11
Arquiteto	40h	11
Artífice	44h	1
Artífice de Arborização Jardinagem	44h	1
Assistente de Administração	44h	6
Assistente Social	40h	10
Aux.de Serviço de Ad.(Costureira)	44h	1
Aux. de Serviço de Ad.(Servente)	44h	1
Aux. de Administração	44h	3
Aux. de Tributação	44h	3
Aux. de Enfermagem	44h	4
Aux. de Escola	44h	1
Aux. de Serviço de Saúde	44h	3
Aux. de Serviço de Urbanos	44h	1
Aux. de Creche	40h	1
Bioquímico	40h	10
Calceteiro	44h	4
Contador	40h	11
Coveiro	44h	1
Dentista	40h	11
Desenhista	40h	6
Digitador	40h	6
Enfermeiro	40h	10
Farmacêutico	20h	10
Fiscal de Obras	44h	6

Fiscal de Postura	40h	6
Fiscal de Tributos	44h	6
Fisioterapeuta	40h	10
Fonoaudiólogo	40h	10
Guarda Municipal	40h	6
Inseminador	40h	6
Magarefe	44h	1
Mecânico de Autos	44h	5
Mecânico de Maq.Pesadas	44h	5
Médico	40h	11
Médico Cardiologista	20h	11
Médico Clinico Geral	30h	11
Médico Otorrinolaringologista	20h	11
Médico Plantonista	12h	12
Médico Radiologista	20h	11
Médico Urologista	20h	11
Motorista	44h	5
Nutricionista	40h	10
Oficial de Administração	44h	7
Operador de Máquina Pesadas	44h	5
Pedreiro	44h	4
Psicólogo	40h	10
Recepcionista	44h	4
Técnico Ambiental	44h	6
Técnico em Contabilidade	44h	6
Técnico Enfermagem	40h	6
Técnico em laboratório	40h	6
Telefonista	30h	4
Veterinário	40h	10
Vigia	44h	1
Viveirista	44h	1

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
A) Referencia/Grupo

Ref.	Salário Atualizado	Grupo 1 5 anos	Grupo 2 10 anos	Grupo 3 15 anos	Grupo 4 20 anos	Grupo 5 25 anos	Grupo 6 30 anos
A	850,73	910,28	974,00	1.042,18	1.115,13	1.193,19	1.276,71
C	1.181,57	1.264,28	1.352,78	1.447,47	1.548,79	1.657,21	1.773,21
D	1.260,34	1.348,56	1,442,96	1.543,97	1.652,05	1.767,69	1.891,43
E	1.417,88	1.517,13	1.623,33	1.736,97	1.858,55	1.988,65	2.127,86
F	1.575,42	1.685,70	1.803,70	1.929,96	2.065,06	2.209,61	2.364,29
G	1.969,28	2.107,13	2.264,63	2.412,45	2.581,32	2.762,02	2.955,36
J	2.756,99	2.949,98	3.156,48	3.377,43	3.613,85	3.866,82	4.137,50
L	3.544,70	3.792,83	4.058,33	4.342,41	4.646,38	4.971,63	5.319,64
M	2.007,89	2.148,45	2.298,84	2.459,76	2.631,94	2.816,17	3.013,31

ANEXO III
TEBELAS DE ENQUADRAMENTO
Quadro 1
Carga Horária: 40 horas semanais

ENQUADRAMENTO		
NÍVEL	**REFERÊNCIA**	**GRUPO**
1	A	1 A 6
3	C	1 A 6
4	D	1 A 6
5	E	1 A 6
6	F	1 A 6
7	G	1 A 6
10	J	1 A 6
11	L	1 A 6
12	M	1 a 6

Quadro 2
Enquadramento nas referências por tempo de serviço

GRUPO	TEMPO DE SERVIÇO
1	0 a 5 anos
2	6 a 10 anos
3	11 a 15 anos
4	16 a 20 anos
5	21 a 25 anos
6	26 a 30 anos
6	Mais de 30

· **Republicado por erro de digitação no DOMERJ de 30/12/2015 Edição nº 1562.**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:11FBEFF1